PARECER AJ/PFA/MFA N° 275/2016

PROCESSO N° 01902.2016.070.01
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços.
SECRETARIA(S) INTERESSADA(S): Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Análise da minuta de edital de licitação n° 003/2016 e minuta de contrato. A Assessoria Jurídica se manifesta pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 8.666, de 21/jun./1993 e da Lei Complementar n° 123, de 14/dez./2006.

I - DO PROCESSO:

1.1. Os autos chegaram a Assessoria Jurídica do Município para o atendimento do art. 38, inc. VI, parágrafo único da Lei n° 8.666, de 21/jun./1993 e suas alterações posteriores, sendo que, versa sobre procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tendo como objeto o seguinte: "Contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de estradas vicinais na zona rural do Município".

1.3. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) Solicitação para a contratação do serviço;

b) Projeto Básico;

c) Despacho oriundo do Prefeito, solicitando do Departamento de Contabilidade informações sobre a existência de reserva orçamentária para efetivações das despesas da contratação consequente do certame;

d) Declaração do Departamento de Contabilidade informando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO e que atende as exigências do art. 16, inc. II da Lei Complementar n° 101, de 4/maio/2000;

e) Despacho do Prefeito Municipal autorizando o procedimento licitatório;

f) Portaria n° 277, de 20/jan./2016 que designa os membros da comissão permanente de licitações;

g) Minuta do edital n° 003/2016 e do contrato.

1.5. Este é o relatório resumido do processo, segue o parecer.

II - DO EDITAL

2.1. Analisada a minuta do edital nº 003/2016, a Assessoria Jurídica opina no sentido de que a mesma atende aos requisitos constantes da Lei nº 8.666, de 21/jun./1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14/dez./2006, em seu aspecto formal e legal, portanto, a minuta se encontra apta para ser executada.

III – DA MINUTA DO CONTRATO

3.1. A minuta contratual atende o art. 55 da lei de licitações.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Conforme explanado acima, de um modo geral, o edital nº 003/2016 atende ao disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21/jun./1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14/dez./2006, bem como a minuta do contrato atende ao disposto no art. 55 da lei de licitações.

Feitas tais ponderações, sugere-se o encaminhamento dos autos a CPL, em prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Floresta do Araguaia/PA, em 6 de outubro de 2016

Ivo Pinto de Souza Junior
Assessor Jurídico
OAB/PA nº 5939